



CENTRO EDUCACIONAL

CIRCULAR Nº 002/2019 – EF/EM/PRÉ-VESTIBULAR: CARTEIRA DE VACINAÇÃO

Vila Velha, 4 de fevereiro de 2019

Senhores Pais/Responsáveis,

Em novembro de 2018, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Lei nº 10.913, estabeleceu a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação de todos os alunos menores de 18 anos matriculados na Educação Básica.

Por isso, solicitamos a Declaração de Atualização Vacinal, emitida pelas Salas de Vacinação das Unidades de Saúde do município, do(s) aluno(s) matriculado(s) sob a sua responsabilidade, até o **dia 05 de março de 2019, na secretaria da unidade. A entrega deve ser realizada pelo responsável, que assinará um comprovante. Por isso, não é possível enviá-la pelo aluno.**

De acordo com a lei, a não apresentação do documento pelo responsável implicará na responsabilidade da instituição escolar em comunicar o fato ao Conselho Tutelar do município.

Enviamos, em anexo, o texto completo da lei acima citada.

Contamos com a compreensão e a colaboração de todos os responsáveis.

Atenciosamente,

Equipe Pedagógica

LEI Nº 10.913, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula dos alunos de até dezoito anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou privada, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

Art. 4º A matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de novembro de 2018.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado